

Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos



Processo nº 25030.100645/2018-52

Dispensa de Licitação nº 34/2018

TERMO DE CONTRATO

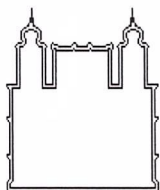
CONTRATO Nº 25/2018 DE EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES DE APOIO LOGÍSTICO, ADMINISTRATIVO E GESTÃO FINANCEIRA DE PROJETO, COM FULCRO NA LEI Nº 8.666/93 C/C A LEI Nº 8.958/94 E DECRETO Nº 7.423/2010 QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ ATRAVÉS DO **INSTITUTO OSWALDO CRUZ - IOC**, COMO CONTRATANTE, E A FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE – FIOTEC, COMO CONTRATADA.

Pelo presente instrumento de contrato, a **FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ**, através do **Instituto Oswaldo Cruz – IOC**, vinculada ao Ministério da Saúde, com sede a Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, Rio de Janeiro - RJ, doravante denominada de **FIOCRUZ** ou **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.781.055/0012-98, neste ato representada pelo seu Diretor **JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE**, portador da Carteira de Identidade nº **32733612-9 DETRAN/RJ**, inscrito no CPF sob o nº **477.006.027-00**, encontrado na Av. Brasil nº 4.365, Manguinhos, nesta cidade, designado pelo D.O.U. **147/2017** de **02/08/2017**, página 49, seção 02, no uso das atribuições da Portaria nº 748/2013-PR e a **FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO EM SAÚDE**, com sede na Av. Brasil nº 4.036, 10º andar, Manguinhos, CEP 21.040-361, Rio de Janeiro, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.385.669/0001-74, representada legalmente neste ato jurídico pelo seu Diretor Executivo, **HAYNE FELIPE DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade nº 26.484.598-3 DETRAN/RJ, inscrito no CPF sob o nº 586.234.187-00, doravante denominada **FIOTEC** ou **CONTRATADA**, acordam em celebrar o presente **CONTRATO**, com base no inciso XIII do art. 24 da Lei nº 8.666/93 c/c o art. 1º da Lei nº 8.958/94 e do Decreto nº 7.423/2010 e Convênio nº 185/16 celebrado entre **FIOCRUZ** e **FIOTEC**, conforme toda documentação constante do processo administrativo nº 25030.100645/2018-52, TED nº 060/2018 (FNS) mediante as seguintes cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto a execução das atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira do projeto *"Rastreamento de mutações em gene marcador da quimiorresistência do*

Av. Brasil, 4365 – Pav. Mourisco (Castelo) – Manguinhos, Rio de Janeiro/RJ, Cep.: 21040-360 FR
Telefone: 55 (21) 2562-1963 / 1989 / 1968 - website: www.ioc.fiocruz.br



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos

Plasmodium falciparum à artemisinina e à cloroquina e em genes potencialmente associados a resistência do P. vivax à cloroquina em isolados plasmodiais brasileiros”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ATIVIDADES CONTRATADAS

A **CONTRATADA** deverá prover atividades de apoio logístico, administrativo e gestão financeira para a realização do projeto “Rastreamento de mutações em gene marcador da quimiorresistência do *Plasmodium falciparum* à artemisinina e à cloroquina e em genes potencialmente associados a resistência do *P. vivax* à cloroquina em isolados plasmodiais brasileiros”, conforme detalhamento das atividades constante no projeto básico.

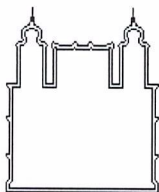
CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência de (24) vinte e quatro meses, contados a partir da data da assinatura deste termo, podendo, caso o projeto venha a ser estendido, de comum acordo entre as partes contratantes, ser prorrogado através de TERMO ADITIVO, condicionada a prorrogação à garantia de recursos financeiros e à vigência do projeto principal apoiado.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A **CONTRATANTE** compromete-se a pagar pelos serviços ora contratados o valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), conforme se segue:

PARCELA	MÊS DE PAGAMENTO	VALOR (R\$)	METAS	Atividades FIOTEC
1	Dezembro/2018	60.000,00	Meta 01	1.1.1; 1.1.2; 1.1.4; 1.2.1
2	Janeiro/2019	225.000,00	Meta 01	1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.1.5; 1.2.1
3	Outubro/2019	150.000,00	Meta 01	1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4; 1.2.1
4	Mai/2020	150.000,00	Meta 01	1.1.1; 1.1.2; 1.1.3; 1.1.4
5	Novembro/2020	15.000,00	Meta 01	1.1.1; 1.1.2; 1.1.4;



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: O pagamento deverá ocorrer obrigatoriamente na forma do cronograma de execução e de desembolso condicionado à apresentação de relatório das atividades realizadas, atendendo as orientações contidas no Manual de Normas e Procedimentos para a Celebração de Instrumentos entre a **FIOCRUZ** e a **FIOTEC** com fundamento no Convênio 185/2016.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: A **CONTRATANTE** deverá atentar para a proporcionalidade das parcelas a serem pagas em relação às atividades realmente executadas, observando que a parcela final deverá estar em estrita consonância com a Etapa de conclusão do projeto, conforme art. 38 do Decreto nº 93.872/86.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Qualquer alteração do cronograma de desembolso apresentado, deverá ser realizada por meio de Termo Aditivo ao Contrato.

SUBCLÁUSULA QUARTA: O pagamento de cada parcela, na forma do cronograma de desembolso acima, far-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a apresentação dos documentos/relatórios que comprovem a execução das atividades contratadas.

SUBCLÁUSULA QUINTA: Previamente ao pagamento, será feita consulta ao SICAF e ao TST para a aferição da regularidade da **CONTRATADA**.

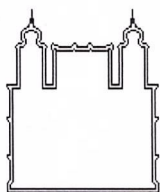
CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Pela execução do objeto deste contrato, a **FIOCRUZ** pagará à **CONTRATADA** a importância total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais), à conta da dotação orçamentária consignada no Programa de Trabalho 006.8315.113.7060, Elemento de Despesa 339039, Fonte de Recursos 6151695191, Exercício de 2018, conforme Nota de Empenho nº 2018NE801161, de 21/11/2018, às fls. 59 e 60, no valor total de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais).

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) responder pelos eventuais prejuízos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE**.
- b) promover o ressarcimento, a preço atualizado, no prazo de 30 dias, se comprovada a existência de danos causados aos bens da **CONTRATANTE**.
- c) realizar os serviços nos prazos estabelecidos no contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos

d) ser fiel depositário dos recursos destinados pela **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto previsto neste instrumento.

e) zelar pelo fiel cumprimento de todas as cláusulas do presente contrato.

f) gerenciar e administrar a execução dos projetos sob sua responsabilidade, gerindo os recursos conforme o objetivo previsto na Cláusula Primeira do presente contrato.

g) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais do pessoal encarregado pela execução do objeto contratado, assim como por quaisquer perdas e danos causados ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou de **TERCEIROS**, ainda que por omissão involuntária, não excluindo nem reduzindo essa responsabilidade o fato da **CONTRATANTE** manter fiscalização ou acompanhamento dos serviços, devendo ser adotado dentro de quarenta e oito horas as providências necessárias para tal cumprimento.

h) para qualquer material, equipamento ou objeto extraviado pertencente à **CONTRATANTE** e comprovadamente colocado sob a guarda e responsabilidade da **CONTRATADA** ou de seu preposto, aplicar-se-á o disposto na alínea anterior.

i) restituir a Fiocruz, por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, eventuais saldos financeiros remanescentes após a vigência do contrato, identificando o código da UGR da Unidade a que se relaciona o projeto.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

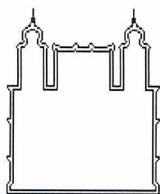
A **CONTRATANTE** obriga-se a:

a) efetuar os pagamentos dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, em consonância com o estabelecido na Cláusula Quarta deste contrato.

b) supervisionar as atividades objeto do presente contrato.

c) elaborar relatório final com base na prestação de contas prevista no §3º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010, atestando a regularidade dos serviços prestados.

d) zelar pelo fiel cumprimento das cláusulas do presente contrato.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos



CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O descumprimento de quaisquer cláusulas do presente contrato, sem justo motivo, acarretará a sua rescisão de pleno direito, obrigando-se a parte inadimplente a arcar com os prejuízos a que houver dado causa, conforme as previsões das legislações indicadas no seu preâmbulo, mediante notificação prévia a outra parte, de pleno direito, em conformidade com o art. 78 da Lei nº 8.666/93.

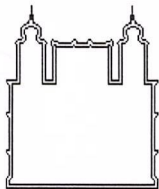
Ficará o presente contrato rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou administrativa, nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de especificação ou prazo.
- b) cumprimento irregular de qualquer cláusula contratual, especificação ou prazo.
- c) atraso ou paralisação injustificado e/ou sem comunicação à **CONTRATANTE** na execução dos serviços.
- d) desatendimento às determinações da fiscalização da **CONTRATANTE**.
- e) alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da **CONTRATADA** que contrarie a Lei nº 8.958/94 e Decreto nº 7.423/2010 ou, ainda, venha a prejudicar a execução do contrato.
- f) razão de interesse público, devidamente justificada nos termos da lei.
- g) ocorrência de caso fortuito ou por força maior, regularmente comprovada.

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **CONTRATANTE** poderá garantir a ampla defesa e o contraditório em competente processo administrativo, aplicar à **CONTRATADA**, as seguintes sanções:

- a) advertência por escrito.
- b) multa de 8% (oito por cento), calculada sobre o valor total e atualizado deste contrato e dos termos aditivos, se for o caso.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a **FIOCRUZ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **FIOCRUZ** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na letra "c" desta Cláusula.

e) se o valor da multa não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da primeira parcela do valor que a **CONTRATADA** vier a fazer jus.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA – DA COMPETÊNCIA

A sanção prevista na alínea "d" desta Cláusula é de competência exclusiva do Sr. Ministro de Estado da Saúde, facultada a defesa da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA – DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista na alínea "b" desta Cláusula, quando aplicada, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou cobradas judicialmente.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA - DAS SANÇÕES CUMULATIVAS

As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a prevista na alínea "b" da mesma Cláusula, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis da notificação respectiva.

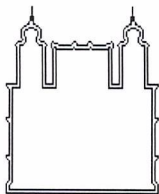
Do ato que aplicar a penalidade, caberá recurso na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

a) provisoriamente, quando ao término da prestação dos serviços; e

b) definitivamente quando apresentada a prestação de contas, na forma prevista nos §§ 1º e 2º do art. 11 do Decreto nº 7.423/2010 no prazo não superior a 90 (noventa) dias, após o término dos serviços.



Ministério da Saúde
FIOCRUZ
Instituto Oswaldo Cruz
Departamento de Gestão Administrativa
Serviço de Gestão de Contratos



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** comprovou a inexistência de débito para com as contribuições sociais, conforme consulta datada de 22/11/2018 ao SICAF, CADIN, CNJ, TST e CEIS, às fls. 62/68, respectivamente, do processo nº 25030.100645/2018-52.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MULTA MORATÓRIA

O atraso injustificado na execução dos serviços, objeto deste contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado, que será calculada sobre o valor total atualizado do contrato e de seus aditivos, no limite máximo de 10% (dez por cento), recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da data da comunicação oficial.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - DO DESCONTO DA MULTA

A multa prevista nesta Cláusula, aplicada após regular processo administrativo, será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela **FIOCRUZ** ou, ainda, quando for o caso, cobradas judicialmente.

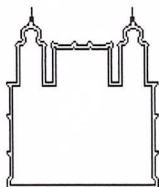
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

A execução dos serviços, objeto do contrato, sem prejuízo da única e exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, será fiscalizado por servidor designado pelo Diretor do IOC e responsável por:

- a) solicitar à **CONTRATADA**, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços.
- b) emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do objeto do contrato e, em especial, quanto à aplicação de sanções e alterações.
- c) promover através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização da execução deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências e quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE**, as providências às suas expensas, para publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União, de acordo com o art. 61 da Lei nº 8.666/93.



Ministério da Saúde

FIOCRUZ

Instituto Oswaldo Cruz

Departamento de Gestão Administrativa

Serviço de Gestão de Contratos

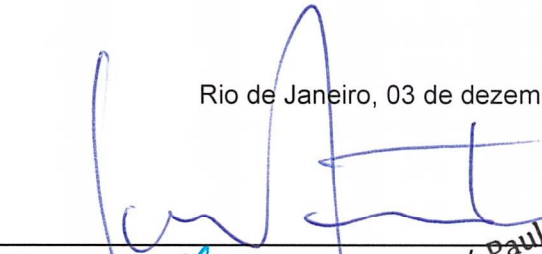
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

As partes contratantes ficam cientes de que o foro para dirimir as questões que não forem solucionadas na via administrativa será o da Seção Judiciária da Justiça Federal no Rio de Janeiro, por imposição de ordem Constitucional.

E por estarem de acordo com as cláusulas acima avençadas, assinam os **CONTRATANTES** o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para os devidos efeitos legais.

Rio de Janeiro, 03 de dezembro de 2018.

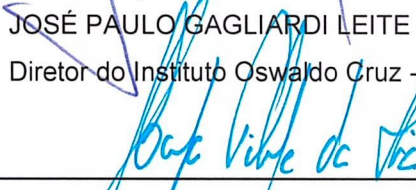
CONTRATANTE


JOSÉ PAULO GAGLIARDI LEITE

Diretor do Instituto Oswaldo Cruz - IO

José Paulo G. Leite
Diretor
Instituto Oswaldo Cruz
Mat. 0462569

CONTRATADA


HAYNE FELIPE DA SILVA

Diretor Executivo da FIOTEC

Hayne Felipe da Silva
Diretor Executivo - FIOTEC
CPF: 586.234.187-00

TESTEMUNHAS


FERNANDA/IPPP


Renata Mohammad
Secretária Executiva - Diretoria
FIOTEC - Matrícula: 40228